



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.856.824,04 (SETE MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 52/2026

I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 13 de março de 2026, que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual – PPA), e da Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.856.824,04 (sete milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito adicional especial refere-se à utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a serem aplicados em diversas áreas da rede municipal, incluindo Atenção Primária, UPA, Centro de Saúde da Mulher, SAMU, Hospital Municipal, CAPS, Centro de Reabilitação e Fisioterapia, MAC, Unitan, CTA/SAE, Vigilâncias (Ambiental, Sanitária e Epidemiológica), Hanseníase e Farmácias Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da referida legislação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos impactos nas políticas públicas de saúde e na garantia da continuidade dos serviços essenciais.

II – Justificativa

A proposição apresenta elevado interesse público, uma vez que visa a adequada aplicação de recursos já disponíveis, provenientes de superávit financeiro, para o fortalecimento e manutenção da rede municipal de saúde em suas diversas frentes de atuação.

A destinação dos recursos abrange áreas estratégicas e essenciais do sistema de saúde, contemplando desde a atenção básica até serviços de média e alta complexidade, o que contribui diretamente para a ampliação do acesso, melhoria da qualidade do atendimento e fortalecimento da estrutura operacional das unidades de saúde do município.

A utilização do superávit financeiro evidencia responsabilidade na gestão fiscal, permitindo a execução de políticas públicas sem a criação de novas despesas sem lastro financeiro, garantindo equilíbrio orçamentário e conformidade com a legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que a correta alocação desses recursos possibilita a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitando interrupções e assegurando o atendimento à população nas diversas áreas assistenciais, preventivas e de vigilância.

Sob o aspecto legal, o projeto atende às disposições da Lei nº 4.320/1964 quanto à abertura de crédito adicional especial e à utilização de superávit financeiro como fonte de recursos, não apresentando vícios formais.

Diante disso, entende esta Comissão que a proposta é tecnicamente adequada, legalmente amparada e socialmente relevante.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026, por reconhecer sua legalidade, adequação técnica e relevante interesse público na manutenção e fortalecimento dos serviços de saúde no município.

Vereadora Zi Lima (PRD)
Relator



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR
---	---



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F684-30D8-B5C7-68BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 17/03/2026 10:25:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 17/03/2026 10:36:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 17/03/2026 10:42:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F684-30D8-B5C7-68BC>